



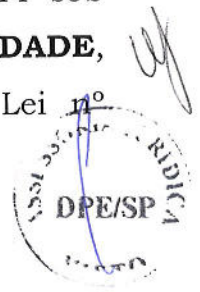
**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 02/2019**

**Processo n° 2809/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E A MEDIATIVA -  
INSTITUTO DE MEDIAÇÃO  
TRANSFORMATIVA, VISANDO À  
FACILITAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
EM FAVOR DA POPULAÇÃO  
HIPOSSUFICIENTE.**

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, n° 200, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG n° 51.046.60 e inscrito no CPF sob o 266.621.368-40 e a **MEDIATIVA - INSTITUTO DE MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.624.894/0001-65, com sede na Av. Nove de Julho, 5593, cj 44, CEP 01407-913, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Coordenadora, a Excelentíssima Senhora **VÂNIA CURI YAZBEK**, portadora da cédula de identidade RG n° 3.550.291-5 e inscrita no CPF sob o n° 532.615.348-34, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei n°





13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a facilitação e solução de conflitos, nas áreas cível e família, por meio do oferecimento de sessões gratuitas de mediação aos legalmente necessitados conforme plano de trabalho de fls. 124/127, parte integrante e indissociável deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA -**

As sessões de mediação aos legalmente necessitados se desenvolverão da seguinte forma:

I – A Defensoria Pública, por intermédio de seu Polo Lapa, encaminhará o(s) usuário(s), dentro da cota mensal estipulada em plano de trabalho à **ENTIDADE**;

II – Sendo o caso de realização de mediação, haverá envio de carta-convite à outra parte para participar da sessão, previamente designada, salvo se a Defensoria já tiver encaminhado à **ENTIDADE** todas as partes;

III – Havendo concordância das partes, realizar-se-á sessão de mediação com regras estabelecidas e adoção das técnicas de comunicação pelo mediador;

IV – Ao final das sessões de mediação, a **ENTIDADE** informará à Defensoria acerca do resultado obtido para as providências necessárias.

§1º - Os atendimentos estão adstritos à atuação nos termos estipulados no plano de trabalho podendo haver alteração nos dias e horários sem a necessidade de aditamento do presente termo.





§2º - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente **ACORDO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Para realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Disponibilizar mediadores devidamente capacitados, conforme a Resolução nº 125 do CNJ;

II. Elaborar escala/plantão dos mediadores para atendimento nos locais previstos no plano de trabalho;

III. Redigir e assinar os Termos de Mediação, conforme modelo a ser disponibilizado pela **DEFENSORIA**.

IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando reponsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

V. Enviar à **DEFENSORIA** o relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do item 9 do Plano de Trabalho;

VI. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas



à parceria, bem como ao local de execução do ajuste referentes a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VIII. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

IX. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

X. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

XI. Garantir o sigilo das informações obtidas em razão dos encaminhamentos feitos pela Defensoria Pública;

XII. Observar os ditames da Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o §2º, do art. 6º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Cabe à **DEFENSORIA**:

I. A triagem de casos para atendimento;

II. A convocação das partes por meio do envio de correspondências para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação e conciliação;

III. Havendo necessidade, a ser aferida pela **DEFENSORIA**, o encaminhamento do Termo de Mediação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;





IV. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos pela **ENTIDADE**;

V. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VI. Instaurar, mediante portaria expedida pelo/a Defensor/a Público/a Coordenador/a da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

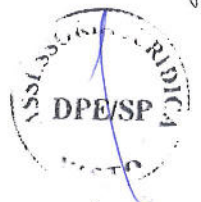
O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado nos moldes estabelecidos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.





**CLÁUSULA OITAVA**

**- DA EXTINÇÃO -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA**

**- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

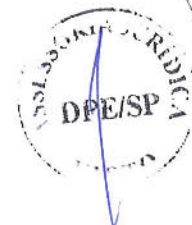
**- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se





entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Nove de Julho, 5593, cj 44, CEP 01407-913, São Paulo/SP.

§3º - As alterações de endereços, número de fax ou telefone ou e-mails de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.





E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de Agosto de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

**MEDIATIVA – INSTITUTO DE MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA**

VÂNIA CURI YAZBEK

Diretora Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1. Karina Martinez Cidre Joaquim  
Nome: Karina Martinez Cidre Joaquim  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. Manuel Alexandre F. Monteiro  
Nome: Manuel Alexandre F. Monteiro  
RG: 24.832.663-6





**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 Entidade: Mediativa Instituto de Mediação Transformativa**

CNPJ: 09.624.894/0001-65

Endereço: Av. Nove de Julho, 5593 cj 44

Cidade: São Paulo

CEP: 01407-913

Telefone: (11) 97759-6624

e-mail: administrativo@mediativa.org.br

**1.2 Representante: Vania Curi Yazbek**

Cargo: Diretora Coordenadora e Representante Legal

RG n°: 3.550.291-5

CPF n°: 532.615.348-34

e-mail: vaniacy@uol.com.br

**1.3 Responsável pela Execução: Mathias Mendes Wolff**

Cargo: Coordenador Geral do Curso de Mediação

RG n°: 5.879.704

CPF n°: 007.662.468-41

e-mail: [mathiasmwolff@gmail.com](mailto:mathiasmwolff@gmail.com)

**2. OBJETO DA PROPOSTA**

Implantar o trabalho de atendimentos gratuito de Mediação de Conflitos por parte do Instituto Mediativa para os casos enviados pela Defensoria Pública de São Paulo.

A Mediação de Conflitos no Brasil, como um processo eficaz de resolução de conflitos interpessoais, vem se tornando uma realidade nestas últimas duas décadas e atuando de uma forma cada vez mais presente nos diversos contextos sociais (familiar, educacional, civil, empresarial, ambiental, etc..). Esta presença pode ser atribuída ao Código de Processo Penal, à Lei 9.0099/95, ao Estatuto da Criança e Adolescente, à Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, ao Código de Processo Civil e à Lei de Mediação 13.140/15.

O nosso trabalho em Mediação se baseia nos modelo "Transformativo" dos norte-americanos Robert Bush e Joseph Folger e no modelo "Reflexivo" do norueguês Tom Andersen.

O modelo Transformativo desloca o objetivo principal da obtenção de acordo para a transformação da relação entre as partes. Desta forma, mesmo não ocorrendo o acordo, o resultado é considerado exitoso se uma nova visão das situações entre as partes for conseguida.

Esta metodologia foi desenvolvida para trabalhar conflitos de interesse entre pessoas que tenham de convivência, ou com interesse em preservar um vínculo após a solução do conflito. Trabalha com os princípios fundamentais de "empoderamento" (identificação de recursos próprios e seu consequente

WJ

agenciamento) e consideração e reconhecimento pelo outro (exercício de alteridade e empatia nas relações).

O **modelo reflexivo** adotado pelo Mediativa enfatiza a importância da auto-reflexão por parte do mediador. Sendo assim estimula uma postura reflexiva, por parte do mediador, trazendo um espaço para uma investigação pessoal de seus questionamentos sobre os pensamentos, sentimentos, emoções e sensações trazidas pelas pessoas em conflito.

Portanto, pensamos que essa parceria possa oferecer benefícios mútuos para o Mediativa - cuidando do aprendizado de seus alunos e para a Defensoria - trazendo esta nova e eficaz forma de trabalho aos seus usuários.

### **3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

O **Instituto Mediativa** é uma Instituição privada, sem fins lucrativos que oferece cursos a cada semestre de Formação de Mediadores de Conflitos há mais de 10 anos. O curso tem uma carga horária de 220 horas sendo 80 horas de módulo teórico e 140 horas de módulo prático de atendimentos supervisionados de casos de conflitos reais. Durante sua formação, o aluno só irá para ao módulo prático após ter concluído às 80 horas do módulo teórico.

**3.1 Módulo Prático.** Às 140 horas do módulo Prático são divididos em 2 (dois) semestre de 70 horas cada. Em cada semestre os atendimentos são realizados em grupos de 5 a 8 alunos incluindo um supervisor que os acompanham no atendimento.

**3.2 Atendimento.** Os atendimentos são realizados semanalmente. Cada atendimento tem a duração de 3 horas e meia, assim distribuída: *Pré-atendimento*: para preparação dos mediadores para o atendimento – duração 1 hora; *Atendimento*: duração 1 hora e meia e o *Pós- atendimento*: para conversas sobre o atendimento – duração 1 hora.

**3.3 Meta.** Os atendimentos têm por meta ajudar as partes envolvidas no conflito a desenvolverem um diálogo colaborativo que permitam construir diferentes possibilidades de soluções para seus impasses e assim reconstruírem suas relações e a si mesmo.

**3.4 Acompanhamento.** Os acompanhamentos dos casos enviados pela Unidade Lapa da Defensoria Pública terão para continuação dos procedimentos informações gerais fornecidas pelo Mediativa, respeitando os princípios de sigilo da Mediação (início e término do atendimento, datas de atendimento e nomes dos envolvidos presentes).

### **4. ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

Os nossos modelos de Mediação aplicam-se especialmente à solução de conflitos em relações com história que tenham continuidade no tempo. Portanto, o nosso trabalho se aplica à mediação no âmbito familiar, educacional, cível e empresarial.

uf

## 5. ENCAMINHAMENTOS:

Sem prejuízo de outras demandas, em princípio serão encaminhados na área familiar (guarda, visitas, alienação parental, alimentos, cuidados com idosos), cível (questões de vizinhança) e empresarial. Todos são casos cujos usuários não tenham um problema jurídico de pronto identificado. Poderão, também, serem encaminhados casos que não tenham um conflito instalado, mas latente que esteja causando problemas de comunicação.

**Restrições de Encaminhamentos:** Não serão encaminhados casos urgentes, com prazos prescricionais inferior a 1(um) ano ou situações que envolvam violência doméstica ou de crianças em situação de risco.

META MENSAL	
A meta mensal está diretamente ligada à complexidade do modelo de relação adversarial apresentado pelos envolvidos no conflito. Portanto, ficamos com a descrição de uma meta mínima.	
Encaminhamentos mensais:	Mínimo de 3 encaminhamentos de casos por Oficina.
Descrição da atuação: mínimo de 2 a 3 atendimentos por semestre para cada Oficina de casos encaminhados pela Defensoria, tendo cada caso a oportunidade de até 6 encontros – “em média 60 dias”.	

## 6. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Neste 1º momento, os atendimentos se darão nas dependências do conjunto 76 do Prédio Condomínio Edifício General Office Building, situado na Rua Cardoso de Almeida 634, cj. 76, 7º andar, – Perdizes – SP – CEP: 05013-000, de segunda a quartas-feiras preferencialmente das 19:30 às 21:00 horas.

## 7. DA EQUIPE

- 1- Supervisor (um por Oficina);
- 2 mediadores de campo
- 4 mediadores da equipe reflexiva

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

## 8. AGENDAMENTO:

Apenas serão encaminhados para Mediação os casos nos quais haja interesse do usuário após prévio esclarecimento sobre a Mediação e seus métodos.

Todo atendimento se dará por agendamento. Identificada a possibilidade de encaminhamento, o contato será feito por telefone e formalizado por e-mail pelo oficial da Defensoria com o Mediativa, na pessoa da Sra. Valdelice, que irá informar qual a data possível para agendamento, terá os dados do usuário que receberá um ofício de encaminhamento e "carta convite" para outra parte com os seus dados pessoais.

**Se a parte contrária comparecer com advogado não haverá atendimento e serão encaminhados por ofício à Defensoria, com retorno livre, de segunda à quinta, das 10:00 às 10:30 horas.**

## **9. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

O Mediativa manterá a documentação de cada um dos seus atendimentos, fazendo registro de cada sessão informando os dias, horários, nº de encontros, fase processual e comparecimento dos usuários com uma lista de presença. Findo os trabalhos do atendimento, apresentará um "Relatório Final", que será assinado pelas partes e encaminhado à Defensoria Pública por e-mail, com observação se as partes desejam ou não a homologação judicial.

Nos casos em que a composição for infrutífera ou naqueles em que for necessária a homologação, o usuário será encaminhado à Defensoria Pública – Polo Lapa (Polo Norte-Oeste), por ofício com indicação de retorno livre no prazo de 30 dias e atendimento de segunda à quinta, das 10:00 às 10:30 horas.

A qualquer momento o usuário poderá abandonar a Mediação, devendo nesse caso ser notificada a Defensoria Pública, fornecendo-se o ofício do encaminhamento ao usuário, com indicação de retorno livre no prazo de 30 dias e atendimento de segunda à quinta, das 10:00 às 10:30 horas.

## **7. PRAZO**

O ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

São Paulo, 02 de Maio de 2019

  
Vania Curi Yazbek

Representante legal da entidade

